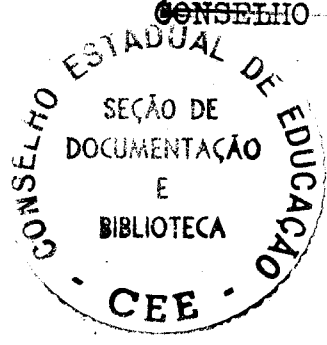


D.O. 30 JAN 1988 06
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
29/1/88 / autp

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADA:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CENE - CEE Nº
- APROVADA EM

3240/75
Escola Adventista de 1º Grau de Mirandópolis
São Paulo - Capital
1ª semestralidade de 1987
Geraldo Mugayar
João Gualberto de Carvalho Meneses
20 / 88
27 / 01 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino aplicou sobre a 2ª semestralidade de 1986, um aumento médio de 236%.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstra a inexistência de preços abusivos ou de lucros extorsivos, com relativo equilíbrio entre a receita e a despesa.

Não consta que a requerente tenha apresentado pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores aplicados pela requerente, podendo a mesma aplicar para o 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

1º Grau - 1ª a 4ª série - cz\$ 3.912,00

2º SEMESTRE DE 1987:

1º Grau - 1ª a 4ª série

julho/agosto	- cz\$ 912,00
setembro	- cz\$ 976,70
outubro	- cz\$ 1.045,07
novembro	- cz\$ 1.118,22
dezembro	- cz\$ 1.252,41

CEE/CENE 22/1

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente